

ESTATUTOS
DA
FUNDAÇÃO PÃO DE AÇUCAR - AUCHAN

CAPITULO I
Natureza, duração, sede, fins e actividades

Artº 1º

A Fundação Pão de Açúcar - Auchan, adiante designada simplesmente por Fundação é uma instituição particular de solidariedade social, criada por um conjunto de quadros do ex-Grupo Pão de Açúcar, associados na JUMBO - Gestão e Participações (SGPS), SA, com sede em Lisboa, na Travessa Teixeira Júnior, número um, que se rege pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for considerado omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

Artº 2º

Duração e sede

A Fundação é de duração indeterminada e tem a sua sede na Estrada de Paço de Arcos, nº 48-A, 2770-129 Paço de Arcos, podendo ser transferida para outro local por deliberação do Conselho de Administração, que pode igualmente criar quaisquer formas de representação da Fundação onde o julgar conveniente, tudo com observância das formalidades inerentes às alterações estatutárias.

Artº 3º

Objecto

1 - A Fundação tem por objecto principal desenvolver o espírito de cooperação e solidariedade entre todos os Colaboradores da Auchan Portugal e prestar apoio aos seus colaboradores efectivos, podendo dedicar-se a actividades de natureza educativa e outras complementares, abertas à comunidade.

2 - Também podem beneficiar do apoio da Fundação, os ex-Colaboradores que tenham cessado o vínculo de trabalho com o ex-Grupo Pão de Açúcar ou com a Auchan Portugal por:

- a) reforma;
- b) pré-reforma;
- c) mútuo acordo.

3 - Em qualquer dos casos previstos nas alíneas do número anterior, é condição indispensável que o ex-Colaborador tenha um mínimo de dez anos consecutivos como Colaborador efectivo do ex-Grupo Pão de Açúcar e/ou da Auchan Portugal.

4 - Os apoios da Fundação podem incidir em acções de valorização pessoal e profissional, na assistência ao Colaborador e familiares dele directamente dependentes e ainda contribuir para eventos culturais e de lazer.

5 - Nos casos previstos no nº 2 do presente artigo, a Fundação poderá, eventualmente, prestar apoio a solicitações:

- a) apresentadas pelos ex-Colaboradores para fins assistenciais do próprio ou de familiares dele directamente dependentes;
- b) apresentadas pelos ex-Colaboradores para desenvolvimento, pelos próprios, de uma pequena atividade empresarial considerada viável, desde que a solicitação seja apresentada até doze meses após a cessação do vínculo de trabalho.

6 - Consideram-se empresas da Auchan Portugal aquelas em que a AUCHAN PORTUGAL, SA, com sede em Lisboa, na Travessa Teixeira Júnior, nº 1, participe directa ou indirectamente, em, pelo menos, cinquenta por cento do respectivo capital, bem como, outras empresas em que detenha participação maioritária directa ou indirecta nos termos e condições que vierem a ser determinados pelo Conselho de Administração.

Artº 4º **Actividades**

Para a realização dos seus objectivos, a Fundação propõe-se, nomeadamente:

- a) conceder apoio assistencial;
- b) conceder bolsas de estudo;
- c) instituir prémios de aproveitamento escolar e outros;
- d) promover iniciativas de apoio a crianças e jovens;
- e) realizar e/ou promover cursos ou acções formativas;
- f) apoiar, eventualmente, os pedidos previstos na alínea b) do nº 5 do artº 3º, caso entenda que a solicitação é economicamente viável e se enquadra nas aptidões do solicitante;
- g) promover outras actividades que os órgãos competentes da Fundação vierem a determinar.

CAPITULO II **Beneficiários, Beneméritos, Apoiantes e Voluntários**

Artº 5º
Beneficiários

1 - São beneficiários dos apoios e das actividades da Fundação:

- a) os Colaboradores efectivos da Auchan Portugal;
- b) os ex-Colaboradores, nos termos do previsto no nº 2 do artº 3º dos presentes estatutos.

2 – Poderão ser também destinatários das actividades da Fundação outras pessoas que os órgãos competentes da Fundação autorizem.

Artº 6º
Beneméritos

Qualquer dos órgãos estatutários da Fundação pode propor ao Conselho de Administração a atribuição da qualidade de Benemérito a quem, por serviços ou donativos muito relevantes, tenha contribuído ou contribua para o fortalecimento ou prestígio da Fundação.

Artº 7º
Apoiantes

Consideram-se Apoiantes da Fundação aqueles que para ela contribuam com carácter regular, nas condições que vierem a ser determinadas pelo Conselho de Administração.

Artº 8º
Voluntários

São voluntários da Fundação aqueles que com ela colaboram com carácter regular e não remunerado, nas condições que vierem a ser determinadas pelo Conselho de Administração.

CAPITULO III
Regime patrimonial e financeiro

Artº 9º
Património

1 - O património próprio inicial da Fundação é de 99 759,58 euros e é constituído pelas contribuições realizadas em dinheiro pelos Fundadores.

2 - O património da Fundação será ainda integrado:

- a) Pelos donativos, subsídios, heranças, legados ou quaisquer contribuições recebidas pela Fundação;
- b) Pelos bens, móveis ou imóveis, que ela adquirir, bem como pelos que lhe advierem por qualquer título;
- c) Pelos rendimentos de serviços que preste a terceiros, desde que não contrariem a lei e os seus estatutos;
- d) Pelos rendimentos dos bens que se integram no seu património.

Artº 10º

Autonomia financeira

1 - Salvaguardadas as limitações impostas pelos presentes Estatutos e pela Lei, a Fundação gere o seu património com total autonomia.

2 - No exercício da sua actividade, a Fundação pode, nomeadamente:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados;
- c) Contrair empréstimos e conceder garantias.

CAPITULO IV

Organização e funcionamento

Seção I

Órgãos da Fundação

Artº 11º

Órgãos

1 - São Órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

2 – O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser sucessivamente renovável.

3 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos atrás referidos é, em regra, gratuito, sempre sem prejuízo do pagamento das despesas a que houver lugar.

3.1. – Por decisão do Conselho de Administração, pode ser remunerado o exercício de membros da Comissão Executiva, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Subsecção I
Conselho de Administração

Artº 12º
Constituição

1 - O Conselho de Administração é constituído por 11 membros designados pelo próprio Conselho.

2 – Os membros do Conselho escolherão, entre eles, um Presidente e dois vice-presidentes, um dos quais será simultaneamente Presidente da Comissão Executiva.

3 – A maioria dos membros do Conselho de Administração será constituída obrigatoriamente por Fundadores e/ou Colaboradores e ex-Colaboradores efectivos da Auchan Portugal.

4 – O conselho de Administração designará, de entre os seus membros, cinco que constituem a Comissão Executiva.

Artº 13º
Competência

Ao Conselho de Administração compete, em geral, assegurar e exercer a administração da Fundação e, em especial:

- a) Velar pelo respeito da vontade dos Fundadores;
- b) Velar pelo cumprimento dos Estatutos;
- c) Definir as políticas gerais da Fundação e acompanhar a forma como são executadas;
- d) Designar e exonerar os seus próprios membros, escolhendo dentre eles os respectivos Presidente e Vice-Presidentes, os membros da Comissão Executiva e respectivo Presidente, bem como os membros do Conselho Fiscal e seu Presidente, e, em caso de renúncia ao cargo ou de impedimento, definitivo ou temporário, designar os seus substitutos, devendo fazê-lo, no primeiro caso, no prazo máximo de um mês;
- e) Designar, substituir e exonerar os membros do Conselho Consultivo e designar, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente;
- f) Designar, por sua iniciativa ou de qualquer outro órgão estatutário, os Beneméritos da Fundação;
- g) Aprovar o Relatório, Balanço e Contas Anuais, obtido o prévio parecer do Conselho Fiscal;

- h) Aprovar o Plano de Actividades Anuais e respectivo Orçamento para o ano seguinte, obtido o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- i) Administrar e dispor do património da Fundação;
- j) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos;
- k) Deliberar sobre propostas de modificação e extinção da Fundação;
- l) Aprovar a organização interna da Fundação, nomeadamente através da aprovação de regulamentos internos;
- m) Contrair empréstimos e prestar garantias relacionados com as actividades estatutárias da Fundação;
- n) Aprovar o quadro de pessoal remunerado da Fundação e de prestação de serviços remunerados com carácter duradouro;
- o) Representar a Fundação em juízo e fora dele, substituindo-se por advogado sempre que tenha de usar poderes forenses, nos termos legais;
- p) Constituir mandatários e revogar os respectivos mandatos;
- q) Celebrar acordos ou protocolos com quaisquer entidades, públicas ou privadas;
- r) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários, atribuindo os apoios sociais e demais actividades previstas no artigo 4º.
- s) Deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam cometidos pelos presentes Estatutos;
- t) Decidir sobre quaisquer matérias ou assuntos que interessem à Fundação e não caibam, pelos presentes Estatutos ou pela Lei, na competência própria de outro órgão da Fundação.

Artº 14º

Funcionamento

1 - O Conselho reúne-se sempre que convocado pelo seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente que o substitua, assumindo a Presidência dos Trabalhos da reunião o seu Presidente, ou, na sua ausência, um dos Vice-presidentes ou, na ausência dos anteriores, o membro mais velho do Conselho.

1.1 Em sessão ordinária, duas vezes por ano:

- uma, durante o primeiro trimestre, para os efeitos previstos na alínea g) do artigo anterior;
- outra, durante o quarto trimestre, para os efeitos previstos na alínea h) do mesmo artigo.

1.2. Em sessão extraordinária, por iniciativa do seu Presidente ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Presidente do Conselho Fiscal ou do Presidente do Conselho Consultivo.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua, voto de desempate.

3 - As deliberações sobre a exoneração de membros dos órgãos da Fundação terão que ser tomadas por maioria de dois terços da totalidade dos votos dos seus membros.

4 - Das reuniões serão lavradas actas, assinadas por todos os membros presentes.

Artº 15º

Representação da Fundação

A Fundação fica obrigada, em quaisquer actos ou contratos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo sempre uma delas a do Presidente, nos casos de alienação ou oneração, total ou parcial, de quaisquer bens de valor superior a 100.000 euros e de contracção de empréstimos e de prestação de garantias de valores superiores a 100.000 euros;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração que para o acto tenha recebido delegação do mesmo Conselho;
- c) Pelas assinaturas de um ou mais mandatários, nas condições e com os limites das respectivas procurações.

Subsecção II

Comissão Executiva

Artº 16º

Constituição

1 – A Comissão Executiva é composta por cinco membros, designados pelo Conselho de Administração.

2 – Alguns dos membros da Comissão Executiva podem não ser Fundadores, Colaboradores ou ex-Colaboradores efectivos da Auchan Portugal.

Artº 17º

Mandato

O mandato dos membros da Comissão Executiva coincide com o dos membros do Conselho de Administração.

Artº 18º

Competência

A Comissão Executiva tem funções de gestão corrente da Fundação, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Gerir e administrar a Fundação e dispor do seu Património até ao limite de 100.000 euros;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias relacionadas com as actividades estatutárias da Fundação até ao limite de 100.000 euros;
- c) Celebrar acordos ou protocolos com quaisquer entidades públicas ou privadas, que envolvam encargos para a Fundação até ao limite de 100.000 euros;
- d) Propor ao Conselho de Administração o modelo de organização interna da Fundação, nomeadamente através da elaboração de regulamentos internos;
- e) Propor ao Conselho de Administração o quadro de pessoal remunerado da Fundação, bem como os serviços prestados por terceiros com carácter duradouro;
- f) Contratar o pessoal remunerado da Fundação e a prestação de serviços remunerados com carácter duradouro, de acordo com o disposto na alínea anterior;
- g) Coordenar as actividades correntes da Fundação e assegurar o seu normal funcionamento, apresentando pontos de situação ao Conselho de Administração, sempre que este solicitar;
- h) Dirigir as equipas profissionais e os voluntários da Fundação;
- i) Assegurar os contactos correntes com as entidades oficiais, parceiros e outras organizações;
- j) Garantir a elaboração atempada das Contas mensais da Fundação, analisando-as criticamente e apresentando-as ao Conselho de Administração sempre que este o solicitar;
- k) Elaborar as propostas de Relatório, Balanço e Contas Anuais, bem como o Plano de Actividades Anuais e respectivo Orçamento para o ano seguinte, submetendo-as a aprovação do Conselho de Administração, obtido previamente o parecer do Conselho Fiscal.

Artº 19º

Funcionamento

1 – A Comissão Executiva reúne-se sempre que convocada pelo seu presidente e, em sessão ordinária, pelo menos, trimestralmente.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de desempate.

3 – Das reuniões serão lavradas actas, assinadas por todos os membros presentes.

Subsecção III

Conselho Fiscal

Artº 20º

Constituição

1 - O Conselho Fiscal, podendo integrar Fundadores da Fundação, Colaboradores e ex-Colaboradores efectivos da Auchan Portugal, é constituído por três membros efectivos e um suplente, designados pelo Conselho de Administração, que indicará dentre eles, o Presidente.

2 - O Presidente e o membro suplente serão Revisores Oficiais de Contas ou Economistas ou Técnicos de Contas.

3 - Os membros do Conselho são substituídos, nos seus impedimentos, primeiro pelo membro suplente e, depois, por quem o Conselho de Administração determinar.

4 - O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro efectivo mais velho, sem prejuízo do disposto no nº 3.

Artº 21º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal, em geral, vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e, em especial:

- a) Fiscalizar a administração e as contas da Fundação;
- b) Verificar a regularidade dos seus livros, registos e documentos contabilísticos;
- c) Dar parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas e Plano de Actividades e Orçamento anuais;
- d) Proceder aos actos de fiscalização e verificação que entender justificarem-se, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva;
- e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração em que se discuta o Balanço e Contas e o Plano de Actividades e Orçamento anuais, bem como às reuniões para que seja convidado por aquele órgão.

Artº 22º

Funcionamento

1 - O Conselho reúne-se sempre que convocado pelo seu Presidente, presente que esteja a maioria dos seus membros efectivos, entre eles o Presidente.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

3 - Das reuniões serão lavradas actas, obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

Subsecção IV
Conselho Consultivo
Artº 23º
Constituição

1 - O Conselho Consultivo será designado pelo Conselho de Administração, que indicará o Presidente e o Vice-Presidente.

2 - Para além do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho de Administração deverá designar Representantes Regionais dos Delegados da Fundação para integrarem o Conselho Consultivo.

3 – Os membros Representantes Regionais, referidos no número anterior, devem ser Delegados da Fundação no seu local de trabalho, de acordo com o Artº 26ª

4 – O número de membros Representantes Regionais dos Delegados da Fundação, referidos nos números anteriores, será determinado pelo Conselho de Administração, de acordo com uma divisão regional que deverá atender ao número de Delegados e à dispersão geográfica dos estabelecimentos e Sede da Auchan Portugal.

5 – No processo de designação dos membros Representantes Regionais dos Delegados da Fundação, o Conselho de Administração poderá aceitar os nomes propostos pelos Delegados de cada área geográfica, de acordo com a divisão regional referida no número anterior, desde que resultem de uma indicação baseada em eleição por voto secreto efectuada por esses Delegados, processo eleitoral conduzido pelo Presidente do Conselho Consultivo apoiado na estrutura da própria Auchan Portugal.

Artº 24º
Competências

Sob orientação do seu Presidente, o Conselho Consultivo deve reunir com periodicidade para:

- a) Analisar a actuação da Fundação, propondo ao Conselho de Administração as medidas correctivas que entender oportunas;
- b) Analisar as aspirações dos Colaboradores em relação à Fundação e transmitir ao Conselho de Administração as que entender legítimas e oportunas;

- c) Apresentar ao Conselho de Administração as suas propostas para serem ponderadas na elaboração dos planos anuais de actividade e respectivos orçamentos;
- d) Dar parecer nas situações que se configurem como excepcionais, nomeadamente na alteração dos Estatutos da Fundação;
- e) Exercer funções consultivas do Conselho de Administração, cabendo-lhe emitir o seu parecer, não vinculativo, sobre os assuntos que lhe sejam submetidos, por este órgão.

Artº 25º

Funcionamento

- 1 - O Conselho Consultivo reúne-se sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua decisão ou a pedido de um terço da totalidade dos respectivos membros e ainda a pedido do Presidente do Conselho de Administração.
- 2 - As deliberações a que houver lugar são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.
- 3 - Das reuniões são lavradas actas, assinadas pelos membros presentes.

Secção II

Delegados da Fundação

Artº 26º

Delegados da Fundação e respectivas funções

- 1 - Em cada um dos Estabelecimentos, Sede e demais Serviços de Apoio/Logísticos da Auchan Portugal poderá existir um Delegado da Fundação.
- 2 - A designação dos Delegados da Fundação nos Estabelecimentos, Sede e demais Serviços de Apoio/Logísticos da Auchan Portugal deve ocorrer trienalmente e resultar de eleição por voto secreto efectuada pelos Colaboradores do quadro efectivo, em processo eleitoral conduzido pelo Presidente do Conselho Consultivo apoiado na estrutura da própria Auchan Portugal.
- 3- São funções dos Delegados da Fundação:
 - a) Divulgar a Fundação, a sua estrutura e funcionamento;
 - b) Fomentar o espírito de solidariedade e de cooperação;

- c) Coordenar e informar os pedidos de apoio e as candidaturas aos programas de Acção Social da Fundação que lhe forem entregues, enviando-os aos Serviços respectivos da Fundação, para apreciação e posterior decisão do Conselho de Administração ou de quem este delegar;
- d) Manter uma boa colaboração com a área de Recursos Humanos para, com o seu apoio, divulgar e dinamizar os objectivos da Fundação, fomentando a adesão dos colegas e assegurando todo o fluxo de documentos para e da Fundação;
- e) Propor à Comissão Executiva, através dos Serviços da Fundação, acções que se enquadrem nos objectivos da mesma.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Secção I

Disposições Finais

Art.º 27º

Extinção

1 - Ocorrendo qualquer causa extintiva da Fundação, a comunicação, a ser efectuada pelo Conselho de Administração, nos termos previstos na Lei, nomeadamente no artigo 193º do Código Civil e no artigo 36º da Lei-Quadro das Fundações anexa à Lei nº 24/2012 de 9 de Julho, será sempre precedida de parecer, não vinculativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

2 - Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que o Conselho de Administração então determinar, com vista à prossecução dos fins para que foi instituída.

Secção II

Disposições transitórias

Art.º 28º

Composição do primeiro Conselho de Administração

Os membros do primeiro mandato do Conselho de Administração, após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, serão designados pelos membros em exercício do actual Conselho Geral.

Art.º 29º

Sucessão e nomeação de Órgãos Sociais

A eleição para os Órgãos Sociais, na sequência da aprovação dos presentes Estatutos pela Presidência do Conselho de Ministros, ocorrerá até ao dia 31 de Dezembro do ano de aprovação, iniciando-se os mandatos no dia 1 de Janeiro do ano seguinte.